



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206



NOTA Nº 0093-COOPI-PF-INPI-ANC-2.16/2011

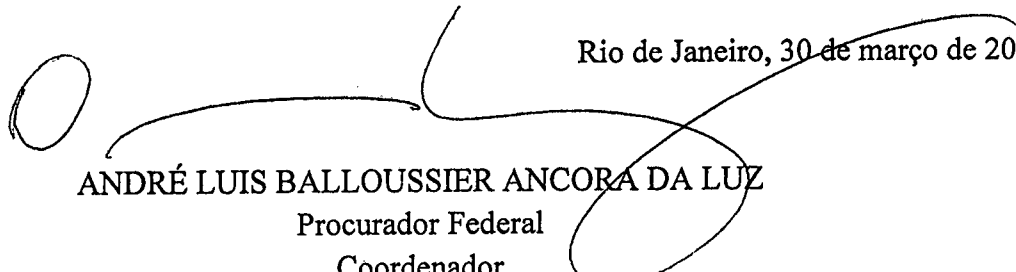
PROCESSO Nº 52400.006148/2011-18

INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Art. 136, inc. II da LPI – Investe Rio – Pedido de declaração

1. Cuida-se de pedido apresentado pela Sr^a Chefe do DCONT da Investe Rio, Agência de Fomento no âmbito estadual, para, nos termos do expediente acostado à fl. 06, *retro*, “solicitar a emissão de declaração em nome do INPI, nos termos da minuta em anexo, no intuito de expressar os termos do artigo 136, inciso II, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996”, encontrando-se a aludida minuta à fl. 07.
2. Com a máxima vênua devida, não se atina, *s.m.j.*, com a finalidade da declaração pretendida, de natureza, como se evidencia, inteiramente abstrata, e muito menos em que contexto se daria a respectiva emissão – uma única vez, pelo Presidente do INPI? Em reiteradas ocasiões? Quando se fizesse por alguma razão necessário? –, nada disso sequer ligeiramente revelado no expediente de referência.
3. E ainda que a solicitante esteja objetivando a emissão de uma única declaração, por uma só vez, ainda assim não vislumbro, novamente com as devidas vênias, o interesse nem a necessidade do que pleiteado, eis que a declaração que se pretende obter nada mais constitui senão virtualmente a expressão do que se contém no inc. II do art. 136 da Lei de Propriedade Industrial-LPI, Lei nº 9.279/96, que dispõe que entre as anotações que o INPI fará (*caput*) se compreendem as relativas a (inc. II) “qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro [da marca]”, disposição, *data venia*, auto-explicativa em si mesma, sabendo-se que as limitações ou ônus de que se cogita decorrem, exatamente, daquelas situações mencionadas, *i.e.*, a determinação judicial (e não “legal”, como sugerido) ou a estipulação entre partes.
4. É o que me pareceu cabível de ser ponderado na espécie, *sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

Despacho Nº 0116-COOPAD-PF-INPI-MSM-3.2.3/2011

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.006148/11

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0093-COOPI-PF-INPI-ANC-2.16/2011, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador desta Procuradoria.
2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe